



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 050/90

Concede diárias ao Executivo Municipal, Diretor de Divisão e demais Servidores, quando em viagens exclusivamente a serviço da Prefeitura e dá outras Providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul MS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Concede diária de 6,0 (seis) MVR, ao Prefeito quando estiver em municípios da região do Bol são tratando de assuntos referente a adminis tração municipal;

Artigo 2º - Concede diárias de 9,0 (nove) MVR, ao Prefeito quando estiver em viagem a Capital do Estado e em municípios fora da região do Bol são a serviço da municipalidade;

Artigo 3 - Concede diária de 10,0(dez) MVR, ao Prefeito Municipal, quando estiver fora do Estado tra tando de assuntos referente a administração municipal.

Artigo 4º - Fica estipulado que as diárias dos Diretores de Divisão serão de 2/3 das estipuladas ao Prefeito Municipal; E aos demais servidores fica estipulado 50%(cinquenta por cento) das diárias do Diretor de Divisão;

Artigo 5º - As diárias estabelecidas nesta Lei são para cobrir as despesas pessoais, não cobrindo as despesas com viagens, combustíveis e consertos

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº028/89 de 24 de novembro de 1989

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz

Mod. 08
Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 1990